



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 004/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre as Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização e Aperfeiçoamento) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO(UFAPE) no uso de suas atribuições e,**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização e Aperfeiçoamento) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco;

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 019/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão *Pro Tempore* da UFAPE, de 15 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

APROVAR, em sua área de competência, as **NORMAS GERAIS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO)** da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

**CAPÍTULO I**  
**DEFINIÇÃO, OBJETIVO, SUBORDINAÇÃO E IMPLANTAÇÃO**

Art. 1º - Os Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (presencial e a distância) são atividades pedagógicas sistematizadas, de apresentação eventual e se destinam, nos termos do artigo 74 do Estatuto da UFAPE, a graduados e graduadas de cursos superiores reconhecidos pelo Ministério de Educação (MEC), visando à formação de especialistas que atendam a demanda por profissionais qualificados para os setores público e privado, e para o desenvolvimento do País.

§1º- A pós-graduação *Lato Sensu* (especialização e aperfeiçoamento), os cursos de MBA (Master Business Administration), que também são considerados *Lato Sensu*, são subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), de acordo com o artigo 74, do Estatuto da UFAPE.

§2º - Os Programas de Residência também constituem uma forma de pós-graduação *Lato Sensu* e sua gestão será de responsabilidade dos proponentes, devendo cada Programa ter um regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE) que estabelecerá normas acadêmicas complementares às dispostas nesta Resolução, obedecendo às legislações federais específicas, quando houver.

§3º - Os cursos serão oferecidos por CENTROS ACADÊMICOS (CA) que possuam áreas de conhecimento já existentes na graduação ou pós-graduação *Stricto Sensu* atrelados à grande área a qual se vincula a proposta, e com corpo docente habilitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§4º - Os cursos poderão ser implementados por solicitação externa e/ou em parceria com outros órgãos ou entidades, desde que submetidos à apreciação do CONSEPE, exigindo-se para tanto a celebração de ajustes formais entre as partes interessadas. Será vedada a abertura de projetos de novos cursos com a mesma nomenclatura e modalidade de cursos já existentes na instituição.

§5º - O curso será vinculado administrativamente a um CA na forma da proposta de sua criação e deverão ser gerenciados financeiramente por meio de convênio com as Fundações de Apoio que possuem vínculo com a UFAPE, desde que atendam às normas aqui presentes.

Art. 2º - Havendo desmembramento do CA, o curso será vinculado ao CA de origem do(a) Coordenador(a) Geral.

Art. 3º - Os discentes regularmente matriculados nos Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* da UFAPE terão direitos e deveres definidos por Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 4º - Para implantação do Curso de pós-graduação *Lato Sensu* será exigido um projeto pedagógico/financeiro aprovado pelo Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, o qual será, posteriormente, encaminhado: à Coordenadoria de Programas *Lato Sensu* e Ensino à Distância (CPLSE) da PRPPGI e, em seguida, ao DRINT - Departamento de Relações Institucionais.

§ 1º - Após ser avaliado pela DRINT, o projeto deverá ser reencaminhado à CPLSE e ser submetido à apreciação pelo CONSEPE.

§ 2º - No projeto pedagógico de criação de cada Curso de pós-graduação *Lato Sensu* será exigida uma estrutura básica, obedecendo ao modelo veiculado pela página da PRPPGI UFAPE, contendo informações essenciais acerca do projeto, conforme Quadro 1 abaixo e melhor detalhado no Anexo 2.

N.	Título
1.	Nome do Curso e Área do Conhecimento
2.	Justificativa
3.	Histórico da Instituição
4.	Objetivos
5.	Público-Alvo
6.	Concepção do Projeto
7.	Coordenação
8.	Carga Horária
9.	Período e Periodicidade
10.	Conteúdo Programático
11.	Corpo Docente
12.	Metodologia
13.	Interdisciplinaridade
14.	Atividades Complementares
15.	Tecnologia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

16.	Infraestrutura Física
17.	Critério de Seleção
18.	Sistemas de Avaliação
19.	Controle de Frequência
20.	Trabalho de Conclusão
21.	Certificação
22.	Indicadores de Desempenho
23.	Planilha Financeira

Art. 5º - Os cursos de que tratam esta Resolução serão apreciados para aprovação final pelo CONSEPE, a qual será norteadada, em especial, pelo exame dos seguintes elementos:

- I) Demonstração da relevância dos objetivos e viabilidade do projeto.
- II) Demonstração da atualidade e adequação do conteúdo programático das disciplinas oferecidas.
- III) Comprovação da qualificação do corpo docente na área de conhecimento do curso.
- IV) Adequação da infraestrutura para o funcionamento do curso.
- V) Adequação orçamentária para a manutenção das atividades do curso.

§ 1º - A aprovação pela Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do CONSEPE valerá apenas para a turma e período constantes no projeto, não habilitando a formação de novas turmas ou a extensão dos períodos. Entretanto, caso, em um período de dois anos, sejam apresentadas novas turmas, não haverá necessidade de o projeto original ser aprovado pelo CONSEPE, cabendo à CPLSE conferir a aprovação das novas turmas.

Parágrafo Único - Em caso de abertura de novas turmas, a coordenação proponente deverá solicitar, via processo à CPLSE, a renovação do projeto.

§ 2º - Após aprovação do projeto no CONSEPE, ele deverá ser encaminhado ao DRINT (em caso de projeto por meio de convênio) para apreciação, parecer jurídico e assinatura de convênio, podendo, então, ser iniciado.

§ 3º - Havendo necessidade de alterar o projeto durante a realização dos cursos, as modificações deverão ser formalmente encaminhadas para a CPLSE que apreciará, podendo aceitá-las ou não.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Compete ao CA do proponente:

- I) Apresentação de proposta de criação de curso pelo Coordenador.
- II) Fornecer subsídios gerais para a execução daquele projeto.
- III) Caso necessário, designar Comissão para acompanhar a execução do projeto do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV) Conceder espaço e infraestrutura para a condução do curso.

Art. 7º - A estrutura administrativa dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (especialização e aperfeiçoamento) compõe-se das Coordenações e do Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

§ 1º - São atribuições do Colegiado de Coordenação Didática (CCD):

- I. Planejar e executar práticas de interdisciplinaridade no curso.
- II. Auxiliar as Coordenações nas intempéries ocasionadas no decorrer do curso.
- III. Tratar como última instância decisiva os casos omissos.

§ 2º - O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) será formado pelos seguintes membros: Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Pedagógico, o Preceptor (Supervisor da Residência) quando for o caso ou o Coordenador(a) Operacional, um Professor do curso, um Discente do curso.

Art. 8º - À Coordenação *Lato Sensu* cabe zelar pelo fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Gerais.

Art. 9º - Cada curso de pós-graduação *Lato Sensu* terá um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e poderá ter também, um(a) Coordenador(a) Operacional. Estes deverão ser servidores(as) ativos(as) do quadro permanente desta UFAPE e portadores(as) de título de Mestre ou Doutor(a).

§ 1º - São atribuições do(a) Coordenador(a) Geral:

- I. Viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a execução do projeto do curso.
- II. Cadastrar projeto do curso de especialização na plataforma virtual *Lato Sensu* a ser apreciado pela CPLSE.
- III. Alterar, corrigir e incluir dados que deverão ser registrados na plataforma virtual *Lato Sensu*.
- IV. Supervisionar o desenvolvimento didático-científico.
- V. Manter contatos com outras instituições com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento do curso.
- VI. Encaminhar à CPLSE da PRPPGI o Relatório Acadêmico Final e o Relatório Financeiro Final dos cursos contendo os documentos de registro de frequência e avaliação do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do curso.
- VII. Ao final do curso, deverá entregar aos(às) concluintes declaração de conclusão de curso e cópia do histórico escolar devidamente assinados e carimbados.
- VIII. O(a) Coordenador(a) será o(a) responsável por emitir a declaração de conclusão de curso aos(às) concluintes até aprovação do relatório final pelo CONSEPE.
- IX. Assinar os certificados de conclusão e históricos do curso emitidos pela PRPPGI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

X. Ao final do curso, o(a) coordenador(a) deverá acordar com os(as) estudantes o dia de entrega do certificado aos(às) concluintes.

§ 2º - São atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico

- I. Organizar o calendário do curso.
- II. Administrar o desenvolvimento didático-científico do curso.
- III. Estabelecer uma interlocução permanente com os(as) discentes e docentes no sentido de viabilizar o bom andamento do curso.
- IV. Realizar a avaliação do curso.
- V. No impedimento do gerenciamento pelo(a) coordenador(a) geral, assumir a coordenação geral do curso.

§ 1º - São atribuições do(a) Coordenador(a) Operacional:

- I. Monitorar a condução geral do curso, atuando como facilitador para resolver conflitos administrativos, pedagógicos, do corpo docente e discente.
- II. Auxiliar a Coordenação Geral e Pedagógica em suas incumbências.
- III. Supervisionar o desenvolvimento didático-científico.
- IV. Atuar com protagonismo e liderança no caso de ausência ou limitação por parte dos Coordenadores Geral e Pedagógico.

§ 4º - É vedada a designação de não-integrantes dos quadros funcionais efetivos da UFAPE como Coordenador(a) Geral, Operacional e Pedagógico dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 5º - Será permitida a Coordenação simultânea em até dois cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, regidos por estas Normas Gerais.

Art. 10 - Compete à PRPPGI a fiscalização e o acompanhamento da execução de cada um dos cursos, por meio de avaliações periódicas e finais, bem como análise dos Relatórios Finais, e, em havendo necessidade, poderá requisitar informações complementares ao CA proponente do curso.

§ 1º - O Relatório Acadêmico Final e o Relatório Financeiro Final serão apreciados pelos colegiados dos CAs e submetidos pelo(a) coordenador(a) geral proponente, para análise e emissão de parecer, a quem cabe encaminhar à CPLSE para apreciação e posterior encaminhamento à Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do CONSEPE.

§ 2º - O relatório Acadêmico Final será apreciado pelo colegiado do DA/UA e submetido pelo(a) coordenador(a) proponente, para análise e emissão de parecer sobre os aspectos pedagógicos e se atenderam aos objetivos e depois será apreciado o relatório Financeiro Final pelo DRINT para análise e emissão de parecer, a quem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

cabe encaminhar à CPLSE para apreciação e posterior encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

§ 3º - A aprovação final do Relatório Acadêmico Final compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, sendo condição obrigatória para a apreciação de novos projetos submetidos pelos(as) mesmos(as) Coordenadores(as) proponentes, bem como para a expedição dos certificados de conclusão do curso.

§ 4º - Caso o(a) Coordenador(a) não apresente os relatórios finais no prazo fixado no inciso VI, parágrafo 1º do artigo anterior, o colegiado do CA proponente será notificado pela CPLSE para designar, nos 30 (trinta) dias subsequentes após o término do aludido prazo, uma comissão formada por três docentes para elaborar os referidos relatórios, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da designação da comissão.

§ 5º - Na hipótese do não cumprimento do parágrafo anterior, o colegiado do CA proponente do projeto e a PRPPGI adotarão as medidas cabíveis para suprir a omissão, sem prejuízo de apuração da responsabilidade funcional dos(as) servidores(as) envolvidos(as), e nenhuma outra proposta de curso de especialização, e de aperfeiçoamento, ou novas turmas submetidas por este colegiado de CA poderá ser apreciada pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI) do CONSEPE enquanto a sua situação não for regularizada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 11 - A estrutura curricular dos cursos deverá ser organizada em função dos objetivos propostos e da área ou subárea do conhecimento envolvida.

Art. 12 - O oferecimento das disciplinas poderá ser feito em módulos e a apresentação na forma de aulas teóricas, práticas de laboratório e de campo, de acordo com a natureza do curso.

Parágrafo Único - Deverá constar no projeto do curso o número de créditos necessários à integralização da matriz curricular, garantindo a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas para curso de especialização e 180 (cento e oitenta) para curso de aperfeiçoamento.

Art. 13 - Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido o fracionamento de créditos.

Art. 14 - A descrição de cada disciplina deverá apresentar adequação com os objetivos do curso e deverá constar de:

- I. Ementa.
- II. Objetivos.
- III. Conteúdo programático.
- IV. Metodologia.
- V. Carga horária.
- VI. Créditos em aulas teóricas e práticas.
- VII. Sistema de avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VIII. Bibliografia atualizada.

Art. 15 - A duração total dos cursos *Lato Sensu* deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas para curso de especialização e 180 (cento e oitenta) para curso de aperfeiçoamento, não computado à elaboração da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do curso.

§ 1º - Os cursos *Lato Sensu* poderão ser ministrados em qualquer época do ano, com duração mínima de 6 (seis) meses, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima, incluindo a entrega/defesa da Monografia ou o Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com o que foi estabelecido no Projeto Pedagógico.

§ 2º - Não será admitido o trancamento do curso.

Art. 16 - Cada curso (turma) terá no máximo 60 (sessenta) alunos(as) matriculados(as).

Art. 17 - Poderá haver cursos por tutoria à distância, observadas as normas pertinentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 18 - O corpo docente dos Cursos de Especialização (ou de aperfeiçoamento) deverá observar as seguintes regras e condições:

I. Ser constituído por docentes relacionados com e pelas disciplinas indicadas no projeto do curso, contando com a instituição/formação acadêmica mínima de Mestre, obtida em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC ou em Instituições Estrangeiras, desde que devidamente reconhecido por Instituições Brasileiras.

§ 1º - Somente serão aceitos como DOUTOR, os(as) professores(as) que obtiveram tal título em curso credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou em Instituições Estrangeiras, desde que devidamente reconhecido por Instituições Brasileiras, devendo cada curso ser analisado especificamente o atendimento desta condição.

§ 2º - A participação de professores que não integram o quadro de pessoal permanente da UFAPE é limitada a 30% (trinta por cento) da quantidade total de docentes do quadro, podendo, excepcionalmente, extrapolar o referido limite, na hipótese de não haver professores(as) nesta IFES aptos(as) a ministrar determinadas disciplinas do curso, situação que deverá ser atestada pelo CA proponente.

§ 3º - Havendo necessidade de substituir docente(s) em relação ao Projeto do Curso, a mudança deverá ser informada e encaminhada à CPLSE, para ciência.

§ 4º - O(A) docente que for submetido ao regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA somente poderá participar dos cursos regidos por esta Resolução de forma esporádica e mediante autorização expressa da Instituição Pública com que mantém vínculo efetivo, nos termos do artigo 14 do Decreto No. 94.664/87.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 5º - É dever do(a) docente entregar ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a) as notas da sua disciplina em até 30 (trinta) dias após seu término.

§ 6º - O docente que ministrar disciplinas no curso *Lato Sensu* só poderá fazê-lo até 3 (três) disciplinas no mesmo curso. Caso haja necessidade de participar em mais de 3 (três) disciplinas, deverá apresentar justificativa no projeto.

§ 7º. Toda disciplina terá um professor responsável, podendo contar com a colaboração de outros professores, sendo a carga horária mínima atribuída a cada professor igual a um crédito.

§ 8º - É vedada a participação nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* de docentes da UFAPE que estejam afastados do CA no qual esteja lotado.

§ 9º - Quando se tratar de atividade de docência ou de coordenação com retribuição pecuniária, esta carga horária em cursos *Lato Sensu* não poderá ser utilizada como Atividade para redução de carga horária dos serviços da Instituição.

## CAPÍTULO V

### DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 19 - Cada discente terá um(a) Orientador(a), docente integrante do curso, que poderá ser um docente vinculado a qualquer IES ou instituição de pesquisa, com titulação mínima de Mestre. Para cada discente, também há a possibilidade de possuir um coorientador.

§ 1º - Para cada orientador(a) será designada uma quantidade de alunos correspondente a, no máximo, 3 (três) estudantes por curso.

§ 2º - É possível a substituição do(a) orientador(a), por iniciativa própria do(a) docente ou do(a) discente, mediante requerimento dirigido à Coordenação, a quem compete designar o(a) substituto(a), com a concordância das partes interessadas: discente, orientador(a) designado(a) e orientador(a) substituído(a). Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do Trabalho de Conclusão, o tema somente será mantido com a concordância do(a) antigo(a) Orientador(a).

Art. 20 - São atribuições do(a) Orientador(a):

- I. Organizar o plano individual de estudo do(a) discente.
- II. Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Monografia ou Trabalho de Conclusão.
- III. Estimular o(a) discente a participar de eventos técnico-científicos.
- IV. Incentivar o(a) discente a publicar trabalhos científicos.
- V. Incentivar o(a) discente ao desenvolvimento tecnológico.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**CAPÍTULO VI**

**DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 21 - O(a) discente será avaliado(a) pelo(a) respectivo(a) professor(a), ao término de cada disciplina, obedecendo aos seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

A = Excelente (9,00 a 10,00)

B = Bom (7,50 a 8,99)

C = Regular (6,00 a 7,49)

D = Fraco (4,00 a 5,99)

E = Deficiente (0 a 3,99)

Parágrafo Único - A média final do curso será calculada por meio da média aritmética da soma dos pontos obtidos em cada uma das disciplinas.

Art. 22 - Em conformidade com o que estiver definido no projeto pedagógico, ao final do curso, cada discente deverá apresentar um Trabalho de Conclusão do Curso, podendo ser uma monografia, no prazo definido no projeto, elaborado com a participação do(a) professor(a) orientador(a).

§ 1º - A monografia deve ser individual.

§ 2º - A avaliação da Monografia/Trabalho de Conclusão do Curso será feita adotando-se os conceitos e os correspondentes numéricos previstos no artigo anterior.

Art. 23 – O(A) discente terá sua frequência aferida pelo(a) professor(a) de cada disciplina, tanto nas aulas teóricas, como nas aulas práticas, seminários e avaliações.

Parágrafo Único - Será oferecido tratamento especial, em observâncias às normas vigentes, às alunas gestantes e aos(as) portadores(as) de doenças infecto-contagiosas, admitindo-se, neste caso, que a avaliação final seja realizada no domicílio do(a) discente requerente, desde que situado no município de Garanhuns e que tenha sido solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, após a data marcada para a avaliação.

Art. 24 - Ao término de cada disciplina ministrada será realizada uma avaliação pelos(as) discentes por meio do preenchimento de um questionário de avaliação de disciplina elaborado pela CPLSE e aplicado pela Coordenação Pedagógica do curso que deverá constar no Relatório Acadêmico Final, enquanto que o(a) aluno(a) será avaliado(a) pelo(a) professor(a) que ministrou a disciplina, mediante verificação de aprendizagem e desempenho didático-pedagógico.

Art. 25 - Será desligado do curso o(a) discente que:

- I. Obter média final nas disciplinas cursadas inferior a 7,0 (sete).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- II. Abandonar uma ou mais disciplinas.
- III. Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.
- III. Obter conceito "E" em qualquer disciplina.
- IV. Obter conceito "D" ou "E" na Monografia ou Trabalho de Conclusão do curso.
- V. Não entregar a monografia dentro do prazo estabelecido no projeto pedagógico do curso.
- VI. Apresentar monografia ou Trabalho de Conclusão com comprovação de plágio.

Art. 26 – O(A) discente que for desligado(a) do curso poderá ter sua(s) disciplina(s) aproveitada(s) em qualquer outro curso de especialização, desde que oferecido no período máximo de 2(dois) anos, a partir da data do término do curso do(a) qual foi desligado(a), e desde que a(s) ementa(s) da(s) mesma(s) contemple(m) um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e 100% (cem por cento) da carga horária.

§ 1º - O(A) discente poderá ser dispensado das disciplinas já cursadas, com aprovação com os conceitos "A" ou "B", mediante requerimento dirigido à Coordenação Pedagógica do curso e aprovado pela Coordenação Geral do curso.

§ 2º - Em caso de deferimento de aproveitamento de crédito(s), a Coordenação Geral do curso deverá de imediato comunicar à CPLSE.

§ 3º - A validação de disciplinas não isenta o(a) estudante do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso.

## CAPÍTULO VII

### DOS CERTIFICADOS

Art. 27 - Após o recebimento do Relatório Acadêmico Final, a PRPPGI terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conferir, tramitar nas instâncias superiores e emitir os certificados de conclusão dos(as) discentes.

§ 1º - Os certificados de conclusão de Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso.

§ 2º - O histórico escolar deve ser também entregue pela CPLSE e nele constar, obrigatoriamente:

- I. Nome do(a) discente, filiação, naturalidade, documento de identidade e órgão emissor.
- II. Relação das disciplinas, carga horária, nota e conceito obtido pelo(a) discente.
- III. Critérios adotados para a avaliação do aproveitamento.

IV. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

V. Título da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do curso com a nota e o conceito obtidos pelo(a) discente, nome e titulação do(a) orientador(a).

VI. Área de conhecimento conforme dados do registro do curso.

VII. Número da Resolução do CONSEPE que aprovou o curso ou projeto original.

VIII. Declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as exigências da Resolução.

§ 3º - Os certificados de conclusão de Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* devem ter registro próprio na PRPPGI, assegurando-se, assim, a validade nacional nos termos da Resolução CNE/CES vigente.

§ 4º - Os certificados serão assinados pelo(a) Coordenador(a) Geral do curso e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Na ausência do(a) Coordenador(a) Geral do Curso, os mesmos poderão ser assinados pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) ou Coordenador(a) Operacional, e no impedimento destes, pelo(a) Diretor(a) do CA proponente.

Art. 28 – Os(as) discentes aptos a receberem os certificados e, por conseguinte, o título de especialista, são os(as) que atenderem os seguintes requisitos:

I - Ter integralizado com desempenho suficiente os créditos em disciplinas.

II - Ter cumprido frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos de cada disciplina.

III - Ter obtido desempenho suficiente na Monografia ou Trabalho de Conclusão do curso.

IV - Ter encaminhado a versão final da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do curso no prazo previsto no calendário proposto no Projeto do curso, em mídia digital para a Coordenação do Curso e Biblioteca Central da UFAPE.

IV - Não possuir qualquer pendência de natureza acadêmica ou financeira com relação ao curso.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 29 - As inscrições para a seleção de candidatos aos Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* serão abertas após homologação do projeto pedagógico/financeiro pela CPLSE da PRPPGI e após ser homologado pelo CONSEPE, mediante publicação de edital na página da UFAPE, contendo as seguintes informações:

I. Nome do curso.

II. Carga horária.

III. Período e local de inscrição.

IV. Número de vagas, com a observação de que 5% são destinados a servidores(as) ativos da Instituição e 5% aos(às) alunos(as) comprovadamente carentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

V. Critérios de seleção, observando o disposto no respectivo projeto pedagógico, e forma de divulgação.

VI. Período, local e condições da matrícula.

VII. Endereço para informações.

§ 1º - Os critérios a serem adotados para definir servidores isentos de taxas e alunos carentes serão explicitados no projeto pedagógico.

§ 2º - Não havendo o completo preenchimento das vagas ofertadas, a continuidade, a prorrogação do edital ou o cancelamento do curso dependerá da decisão da coordenação geral do curso.

Art. 30 - A Coordenação Geral do curso deverá encaminhar à PRPPGI o relatório parcial com informações sobre o processo seletivo, a relação dos(as) discentes matriculados(as) e as disciplinas cursadas em até três meses após o início do curso.

Art. 31 - Somente poderão participar do processo seletivo:

I – Os(As) portadores(as) de diploma ou de certificados de conclusão de cursos de graduação e tecnólogo reconhecidos pelo MEC nas áreas indicadas no projeto de curso.

II – Os(As) portadores(as) de diploma de cursos de graduação realizados no exterior, desde que o diploma tenha sido revalidado por instituição nacional.

III – Os(as) discentes estrangeiros(as), que atendam um dos requisitos acima, e que possuam o visto de permanência no país que os(as) habilite a participar do curso de pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 32 - No ato da inscrição, devem ser apresentados os seguintes documentos, além de outros que estiverem definidos no Projeto Pedagógico:

I) Ficha de inscrição preenchida.

II) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e do Cartão do Cadastro de Pessoa Física(CPF) do(a) candidato(a).

III) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou comprovação de se tratar de aluno concluinte de curso de graduação, quando for o caso.

Parágrafo Único - Não haverá possibilidade de trancamento de matrícula no Curso de pós-graduação *Lato Sensu*.

## CAPÍTULO IX

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 – A execução dos recursos financeiros dos Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* deverão estar de acordo com a Resolução N° 146/2021/CONSU/UFRPE referente às normas disciplinadoras do relacionamento entre a UFAPE, como instituição apoiada e as Fundações de Apoio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 34 - Os recursos financeiros utilizados na execução dos Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser oriundos da cobrança de taxas dos(as) discentes e/ou de parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas, mediante convênio específico.

§ 1º - O valor a ser pago por hora-aula, coordenação, orientação, participação em banca de avaliação do trabalho de conclusão de curso ou monografia e por secretariado, aos professores e técnicos-administrativos envolvidos nos cursos autofinanciáveis e conveniados, não poderá ser superior ao que estabelece esta resolução.

§ 2º - A remuneração deve estar de acordo com o plano de trabalho apresentado à UFAPE, com carga horária semanal explicitada.

Art. 35 - A forma de custeio dos cursos deverá estar explícita no respectivo projeto, indicando os valores a serem recebidos e o plano de aplicação dos recursos, como também deverá ficar definido no Projeto Pedagógico se haverá a atuação da Fundação de Apoio.

§ 1º - Nenhum curso poderá alterar uma rubrica de seu planejamento orçamentário sem que seja considerado o parecer da CPLSE da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 36 - Na hipótese dos recursos advirem do pagamento de taxas, os valores devem estar definidos no Projeto Acadêmico, com previsão da forma de pagamento, que poderá ser em parcelas mensais, desde que não ultrapasse o período previsto para a integralização da carga horária do curso.

§ 1º - Havendo cobrança de taxas, deverá ser assegurado:

I. Reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para os(as) estudantes carentes, que serão dispensados do pagamento das taxas, mediante requerimento instruído com documentos oficiais que comprovem que não possuem condições de arcar com as referidas despesas.

II. Reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para os(as) servidores(as) integrantes do quadro de pessoal permanente da UFAPE, que serão dispensados do pagamento das taxas.

§ 2º - A ocupação das vagas acima deverá observar a ordem geral de classificação no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese das vagas reservadas para os(as) servidores(as) e comunidade carente não forem preenchidas, serão disponibilizadas para os(as) demais candidatos(as) considerando a ordem de classificação.

Art. 37 - O(A) servidor(a) poderá atuar, pelo regime de cotas, em apenas um curso, desde que haja compatibilidade de horário e sem prejuízo das atribuições do cargo público que ocupa.

## CAPÍTULO X

### DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 38 - Os Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* estão sujeitos a uma avaliação contínua e criteriosa por parte da UFAPE, através da CPLSE/PRPPGI.

Art. 39 - O processo de avaliação é feito por meio de formulários próprios, padronizados pela CPLSE/PRPPGI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes e coordenadores(as) de cada curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º - O(A) discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar os créditos do curso, observando os seguintes critérios:

I - Quanto à disciplina:

- a) Os recursos didáticos.
- b) Cumprimento dos objetivos.
- c) A metodologia de trabalho.
- d) A clareza da linguagem utilizada pelo docente.
- e) A bibliografia.
- f) O sistema de avaliação.
- g) A assiduidade do docente.
- h) A interação docente/discente.

II - Quanto à autoavaliação:

- a) Pontualidade.
- b) Assiduidade.
- c) Estudo dos textos (atividade extraclasse).
- d) Participação nos debates em sala de aula.
- e) Participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse).
- f) Investimento pessoal na disciplina.
- g) Relação teoria-prática.
- h) Crescimento profissional.

III - Quanto à avaliação final do curso:

- a) Objetivo/proposta do curso.
- b) Articulação das disciplinas com a proposta do curso.
- c) Coordenação do curso.
- d) Equipe de apoio.
- e) Infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º - O(A) docente avaliará a turma em que lecionou e o curso de uma forma geral, ao concluir cada disciplina que ministrar, observando os seguintes critérios:

I - Quanto à avaliação da turma:

- a) Assiduidade.
- b) Leitura dos textos (extraclasse).
- c) Participação nos debates em sala de aula.
- d) Participação nas atividades de grupo

II - Quanto à avaliação do curso:

- a) Atuação da Coordenação.
- b) Infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º - Os formulários das avaliações devem integrar o Relatório Acadêmico Final e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos Cursos de Especialização promovidos pela UFAPE.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS RECURSOS**

Art. 40 – A revisão do resultado das avaliações das disciplinas, quando não for atendida pelo professor após solicitação do estudante, deverá ser requerida por escrito, via Protocolo Institucional, ao Coordenador Geral de Curso para análise e devidas providências.

§ 1º - O pedido de revisão formal deverá ser apresentado ao Professor da disciplina/Coordenador de Curso em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da nota, passado esse prazo, o requerente não mais terá direito ao pedido de revisão.

§ 2º - O pedido de revisão será indeferido se na exposição de motivos, faltar especificação devidamente fundamentada do conteúdo em que o requerente se julgar prejudicado, não cabendo neste caso, direito a recurso.

Art. 41 – Em caso de deferimento do pedido, a revisão da avaliação da disciplina será feita por banca constituída por 3 (três) professores(as) da área do conhecimento, designados(as) pelo Colegiado do curso, que lavrará em ata, a ser anexada à solicitação de revisão por parte do(a) aluno(a).

§ 1º - O resultado da revisão deverá ser divulgado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da solicitação do(a) aluno(a).

§ 2º - Não caberá pedido de recurso contra a decisão da banca designada pelo Colegiado de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 42 – Não cabe recurso em relação ao resultado da apresentação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso dado pela banca examinadora.

**CAPÍTULO XII**

**DA REMUNERAÇÃO E VOLUNTARIADO**

Art. 43 – Os envolvidos em coordenação, docência, orientação, participação em banca e secretariado podem atuar no formato remunerado ou voluntariado.

Art. 44 - O voluntariado é configurado pela participação sem configuração empregatícia e tendo perfil acadêmico ou profissional com vínculo na área específica de sua atribuição no curso e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo do CA proponente.

Parágrafo Único - O voluntariado terá apenas direito à declaração de participação.

Art. 45 - O formato remuneratório será com base na retribuição pecuniária, que será paga com a incidência dos tributos aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante §3º, art. 8º, da Lei no 10.973/04.

Parágrafo Único - O beneficiário de outras entidades fica ciente de que a concessão da remuneração pela UFAPE não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 46 - A remuneração leva em consideração critérios de proporcionalidade com a titulação/cargo base do beneficiário. A soma da remuneração, retribuições e bolsas recebidas pelo servidor não deve exceder o valor do teto do funcionalismo público federal.

Art. 47 – Nos Cargos de Coordenador Geral, Coordenador Operacional e de Coordenador Pedagógico a remuneração será o equivalente ao da Função de Coordenação de Curso (FCC) das IFES.

Art. 48 - A Hora-Aula Docente será calculada com base na formação dos docentes, no caso, professores especialistas, mestres e doutores.

Art. 49 – A Orientação à Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso receberá a remuneração pecuniária o equivalente a 6 (seis) horas aulas, tomando por base uma hora aula por semana durante 6 semanas. O valor considerado é a hora-aula para professores especialistas, mestres e doutores.

Art. 50 – Os valores propostos estão apresentados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O Anexo I será atualizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, anualmente, quando houver ajustes nas tabelas referenciais.

§ 2º - As atualizações ao Anexo I não serão aplicadas nos cursos em andamento, apenas aos cursos propostos após atualização.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51 - Estas Normas Gerais poderão ser modificadas mediante proposta do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvida a CPLSE, aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do CONSEPE.

Art. 52 - Os CA poderão estabelecer Normas Internas específicas para seus Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que não conflitem com estas Normas Gerais.

Art. 54 - Os casos omissos nestas Normas serão submetidos à deliberação do CONSEPE.

Art. 55 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

***APROVADA NA 4ª(QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2022.***

Garanhuns-PE, 27 de junho de 2022.

**Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo**  
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 004/2022 DO CONSEPE

**ANEXO I**

TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES

COORDENADOR GERAL, COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR OPERACIONAL		
Cargo Base	Valor Básico (R\$)	Valor da Bolsa (R\$)
Função de Coordenação de Curso(FCC)	940,84	940,84
SECRETARIA		
Cargo Base	Valor Básico (R\$)	Valor da Remuneração Pecuniária
Técnico Administrativo D/IV	2.744,57	1.372,29
HORA-AULA		
Cargo Base	Valor Básico (R\$)	Valor da Bolsa (R\$)
Adjunto 4 ou D III/Especialista	7.124,05	222,63
Adjunto 4 ou D III/Mestre	8.982,23	280,69
Adjunto 4 ou D III/Doutor	12.893,12	402,91
Associado 4 ou D IV/Doutor	18.152,68	567,27
Titular/Doutor	19.985,24	624,54
ORIENTAÇÃO À MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO		
Cargo Base	Valor Básico (R\$)	Valor da Bolsa (R\$)
Adjunto 4 ou D III/Mestre	280,69	1.684,14
PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO		
Cargo Base	Valor Básico (R\$)	Valor da Bolsa (R\$)
Adjunto 4 ou D III/Mestre	280,69	561,38



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 004/2022 DO CONSEPE

**ANEXO II**

PROJETO PEDAGÓGICO/FINANCEIRO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATOSENSU*  
ESTRUTURA BÁSICA

<b>Informação</b>	<b>Detalhamento</b>
1. Nome do Curso e Área do Conhecimento	Identificação do curso, área do conhecimento a que pertence e a forma de oferta: presencial ou a distância.
2. Justificativa	Razões que deram origem à criação do programa: carências a serem supridas na área proposta e contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social.
3. Histórico da Instituição	Descrever a experiência da instituição no ensino de pós-graduação Lato Sensu. Mencionar sua missão, visão e objetivos.
4. Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
5. Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar em termos de competências e habilitações aos aprendizes.
6. Concepção do Projeto	Aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do programa. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.
7. Coordenação	Indicação do nome e titulação do (a) coordenador (a) geral do curso, coordenador (a) operacional (quando houver) e do (a) coordenador (a) pedagógico (a), descrição da experiência acadêmica e profissional, com seus respectivos Currículos Lattes.
8. Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula e em atividades práticas.
9. Período e Periodicidade	Indicar o período de duração do curso - início e fim - e o turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada turno.
10. Conteúdo Programático	Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária e créditos. Descrever a ementa de cada disciplina e a bibliografia básica, com no mínimo três obras por disciplina.
11. Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional, além do documento com anuência explícita de cada docente. Os (as) docentes externos à UFAPE, além dos documentos citados também devem apresentar seus respectivos Currículos Lattes e cópia de seu diploma de doutor (a) ou mestre.
12. Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
13. Interdisciplinaridade	Descrever as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma de realização e os resultados alcançados ou pretendidos.
14. Atividades Complementares	Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens, participação em eventos e outras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

15. Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente, no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
16. Infraestrutura Física	Relacionar as condições de infraestrutura física - salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais - e demais instalações asseguradas aos docentes e discentes do curso proposto.
17. Critério de Seleção	Indicação do critério de seleção dos (as) discentes e pré-requisito para ingresso no curso.
18. Sistemas de Avaliação	Indicação da forma de avaliação do desempenho dos (as) discentes. Indicar também a forma como os (as) aprendizes irão avaliar os (as) docentes, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas.
19. Controle de Frequência	Frequência mínima exigida e forma de controle.
20. Trabalho de Conclusão	Indicação do tipo de trabalho, forma de exame do trabalho de conclusão e demais requisitos para certificação, critérios de composição da banca examinadora (se for o caso), e número máximo de orientandos(as) por cada orientador(a).
21. Certificação	Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução CNE/CES vigente.
22. Indicadores de Desempenho	Indicadores fixados para avaliação global do programa de pós-graduação: número de discentes a serem formados, índice médio de evasão admitido, produção científica, média de desempenho dos discentes, grau de aceitação dos egressos e outros.
23. Planilha Financeira	Detalhamento da planilha financeira.